



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 114 /2021

*Dispõe sobre a Regulamentação do Grupamento de Informação e Inteligência – GII da Guarda Civil Municipal de Bayeux, nos termos do art. 9º, I, a, da Lei Complementar n.º 04/2018, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal.*

## A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, IV da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal bem como em razão do disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018:

**Considerando** a necessidade de regulamentação do disposto no art. 9º, I, a, da Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018, que criou o Grupamento de Informação e Inteligência – GII;

**Considerando** a importância de se ter no Município mecanismos para obtenção, apuração e disseminação sobre temas de segurança que possam comprometer os atos e as decisões do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Secretário Municipal de Segurança, e do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a segurança pública preventiva, no âmbito Municipal, é desempenhada pela Guarda Civil Municipal, para desenvolver mecanismos de prevenção para que se evite o conflito e o uso de medidas desarrazoadas;

**Considerando** ainda, que a atuação da Guarda Civil Municipal com serviços de inteligência e informação contribuirá para uma melhor eficiência e eficácia de suas atividades no âmbito social e da comunidade.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto disciplina a implantação, funcionamento e dispõe sobre a estrutura, no âmbito da Guarda Civil Municipal, do Grupamento de Informação e Inteligência – GII, criado pela Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018.

**Art. 2º.** O Grupamento de Informação e Inteligência – GII, deverá desempenhar suas atribuições de forma preventiva, evitando ocorrências de sinistros nas unidades pertencentes à municipalidade e coletando informações para compor banco de dados da Guarda Civil Municipal de locais vulneráveis e de fácil acesso à ocorrência de delitos e similares.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Compete ao GII as ações de planejamento e execução das atividades de informação e inteligência da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de fornecer mecanismos para o Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como para o Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito nos assuntos de interesse da sociedade e do Município.

**Art. 4º.** O GII tem como fundamento a preservação da incolumidade pública, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** Ficará a cargo do GII o planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de informação e inteligência da Guarda Civil Municipal, nos assuntos de interesse da própria instituição, do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Secretário Municipal de Segurança e do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º.** Compete ao GII, além do que prescreve o artigo anterior:

I - planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o Secretário Municipal de Segurança e o Prefeito;

III - avaliar os possíveis sinistros, internos e externos, à ordem social e municipal;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e capacitação para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

**Art.7º.** O GII, órgão inserido no Gabinete do Comando, será composto pelo Comandante, Subcomandante, Inspetores Chefes, 1º e 2º Inspetores da Guarda Civil Municipal que estejam em atividades administrativas determinadas pelo Comandante e/ou Secretário Municipal de Segurança, além dos GCM's que compõem o serviço diário no setor de videomonitoramento.

I – O Comandante da Guarda Civil Municipal é o responsável por planejar e distribuir as ações que tratem de informação e inteligência aos demais integrantes do Grupamento, além de convocar reuniões sempre que necessário e pertinente ao bom andamento do serviço;

II – Ao Subcomandante compete a execução propriamente dita e a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas;

III – Os Inspetores Chefes e 1º e 2º Inspetores ficarão responsáveis por toda a logística necessária para a execução das determinações emanadas pelo Subcomandante e por relatarem todas as ações definidas nas reuniões do Grupamento, para que sejam devidamente arquivadas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

IV – Aos Guardas Municipais que atuam no setor de videomonitoramento, caberá ser o elemento de execução entre o que foi planejado e o que deverá ser praticado, bem como peça fundamental para a confecção do banco de dados descrito no art. 2º, através de suas anotações do serviço diário e da observação do que ocorre na sociedade por meio do serviço de videomonitoramento.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impossibilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, o Subcomandante deverá lhe substituir quando os atos a serem praticados possam gerar prejuízos à instituição ou às ações do Grupamento.

**Art. 8º.** O Grupamento de Informação e Inteligência contará com um Coordenador Operacional o qual será responsável pelo serviço descrito no Art. 7º, III.

**Art. 9º.** Sempre que preciso e necessário, o Gabinete do Comando poderá convocar Guardas inseridos em outros Grupamentos para comporem as ações de Informação e Inteligência.

**Art. 10.** As reuniões do Grupamento de Informação e Inteligência ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, a serem convocadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em local a ser definido a critério do mesmo.

**Parágrafo Único.** Em havendo necessidade, poderá o Comandante da Guarda Civil Municipal convocar reuniões extraordinárias para debater e planejar ações inadiáveis.

**Art. 11.** O controle e fiscalização externos da atividade de informação e inteligência serão exercidos pelo Comandante da Guarda Civil ou Inspetor Chefe por este designados.

**Art. 12.** Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou posse do GII somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux/PB, 19 de janeiro de 2021.

  
**Luciene Andrade Gomes Martinho**  
Prefeita Constitucional